



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2508354 - BA  
(2023/0373792-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
AGRAVANTE : RATAO AUTO PECAS COMERCIAL LTDA  
ADVOGADOS : LUCAS ANDRADE KREJCI - BA024002  
                  MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO - BA019927  
                  CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA - BA042365  
AGRAVADO : AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694  
INTERES. : CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. PREVALÊNCIA INTIMAÇÃO PELO PORTAL ELETRÔNICO. SUSPENSÃO DO FEITO. TEMA 1255.

1. Ação indenizatória.
2. A jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ é no sentido de que, na hipótese de duplicidade de intimações, deve prevalecer a intimação pelo portal eletrônico (PJe) sobre a publicação no Diário de Justiça eletrônico.
3. A questão de direito do presente recurso foi afetada pelo STF sob o rito da repercussão geral (Tema 1255), o que impõe a manutenção da suspensão do presente recurso.
4. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2508354 - BA  
(2023/0373792-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
AGRAVANTE : RATAO AUTO PECAS COMERCIAL LTDA  
ADVOGADOS : LUCAS ANDRADE KREJCI - BA024002  
                  MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO - BA019927  
                  CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA - BA042365  
AGRAVADO : AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694  
INTERES. : CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. PREVALÊNCIA INTIMAÇÃO PELO PORTAL ELETRÔNICO. SUSPENSÃO DO FEITO. TEMA 1255.

1. Ação indenizatória.
2. A jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ é no sentido de que, na hipótese de duplicidade de intimações, deve prevalecer a intimação pelo portal eletrônico (PJe) sobre a publicação no Diário de Justiça eletrônico.
3. A questão de direito do presente recurso foi afetada pelo STF sob o rito da repercussão geral (Tema 1255), o que impõe a manutenção da suspensão do presente recurso.
4. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

Examina-se agravo interno interposto por TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA. e RATÃO AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA. contra decisão que reconheceu a tempestividade do recurso especial.

A decisão de fls. 1563-1564 (e-STJ), determinou a devolução do autos ao Tribunal de origem, visto que a questão de direito foi afetada pelo Supremo

Tribunal Federal sob o rito da repercussão geral (Tema 1255).

O TJBA devolveu os autos a esta Corte Superior solicitando esclarecimentos acerca da destinação do feito, aduzindo que o recurso especial é intempestivo.

**Decisão unipessoal:** reconheceu a tempestividade do recurso especial.

**Agravo interno:** a parte agravada alega que o recurso especial interposto por AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (agravada) é intempestivo.

Segundo afirma, [...] *o print dos embargos de declaração juntados aos autos pela ora agravada foram opostos pela parte adversa, o qual não seria suficiente para suspender a interposição do recurso especial*" (e-STJ, fl. 1596).

É o relatório.

## VOTO

### **Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

### **Da incidência da Súmula 568/STJ.**

Conforme demonstrado na decisão recorrida, a recorrente (agravada) AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS defendeu a tempestividade do recurso especial, sob o argumento de tomou ciência do acórdão embargado em 10/04/2023 por meio do PJe, tendo anexado aos autos o *print* da tela para comprovar a ciência por essa via.

Dessa forma, o termo final ocorreu em 03/05/2023, sendo que o recurso especial foi interposto em 27/04/2023.

Registra-se que a jurisprudência da Corte Especial do STJ, no julgamento

do EAREsp 1.663.952/RJ, julgado em 19/05/2021, DJe 09/06/2021 firmou-se no sentido de que, havendo duplicidade de intimações, deve prevalecer a intimação via portal eletrônico sobre a publicação do Diário de Justiça eletrônico.

Nesse mesmo sentido: EDcl no AgInt no AREsp 1172025/RJ, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 08/10/2021; AgInt no REsp 1913794/DF, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 06/10/2021)

Demais disso, esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que os embargos de declaração, ainda que não conhecidos por inexistirem os alegados vícios na decisão embargada, interrompem o prazo para interposição de outros recursos.

A exceção consiste nos embargos de declaração não conhecidos por intempestividade (AgInt no AREsp 1.836.176/DF, Quarta Turma, DJe 14/12/2022), não sendo essa a hipótese dos autos.

Dessa maneira, incide a Súmula 568/STJ, visto que o recurso especial interposto pela parte ora agravada, de fato, é tempestivo.

Por fim, deve ser mantida suspensão do presente recurso especial interposto por AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão da afetação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal sob o rito da repercussão geral (Tema 1255).

## **DISPOSITIVO**

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial .



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA**

**Aglnt no AREsp 2.508.354 / BA  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0373792-0

Número de Origem:

00056939820108050001 56939820108050001

Sessão Virtual de 12/11/2024 a 18/11/2024

### **Relator do Aglnt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694

AGRAVADO : TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

AGRAVADO : RATAO AUTO PECAS COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: LUCAS ANDRADE KREJCI - BA024002

MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO - BA019927

CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA - BA042365

INTERES. : CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -  
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO  
DE INADIMPLENTES

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

AGRAVANTE : RATAO AUTO PECAS COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: LUCAS ANDRADE KREJCI - BA024002

MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO - BA019927  
CARLOS ALEXANDRE MURICY DA SILVA - BA042365  
AGRAVADO : AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694  
INTERES. : CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

### **TERMO**

"A TERCEIRA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de novembro de 2024